

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 14.153.138/0001-35**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 169/2017**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº **PP-009-FMS/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A **AURIENE T. GUALBERTO - EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O Município de ORIXIMINÁ, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 7 de Setembro, 1976, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.153.138/0001-35, representado pela Sra. **TATIANE COELHO MAZZONI, SECRETÁRIA MUNIC. DE SAÚDE**, portador do CPF nº 220.182.018-08, residente na RUA BARAO DO RIO BRANCO,2336, e de outro lado a licitante **AURIENE T. GUALBERTO - EPP**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.770.912/0001-69, estabelecida na RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, 2107, ÁREA PASTORAL, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EDIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS, residente na TRAV. JOSÉ GABRIEL GUERREIRO, 390, CENTRO, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 484.707.752-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PP-009-FMS/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra, para o fretamento de lanchas e barcos com condutor e com combustível, destinados a realizar viagens na zona rural do Município de Oriximiná/PA, conforme Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 440.370,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil, Trezentos e Setenta Reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 14.153.138/0001-35**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A vigência do objeto deste Contrato é de 25 de Julho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA QUARTA - Da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

13 13 10 122 0013 2.039 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde  
13 13 10 122 0013 2.047 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde  
13 13 10 301 0014 2.048 - Manutenção das Ações do Programa Municipal de Imunização  
13 13 10 301 0015 2.041 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde  
13 13 10 301 0015 2.045 - Manutenção do Programa de Saúde da População Rural  
13 13 10 301 0015 2.053 - Manutenção da Assistência em Saúde Bucal  
13 13 10 301 0015 2.055 - Fator Incentivo Atenção Básica - Povos Indígenas  
13 13 10 304 0018 2.043 - Manutenção das ações de Vigilância Sanitária  
13 13 10 305 0018 2.044 - Manutenção das Ações de Controle de Endemias  
13 13 10 305 0018 2.050 - Manutenção das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis

**ELEMENTO DA DESPESA:**

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.  
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

**SUBELEMENTO:**

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**FONTE DE RECURSOS:**

Próprios do Município e Federal

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- 6.2.** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 14.153.138/0001-35**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.3.** Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 6.4.** Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;
- 6.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 6.6.** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.7.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.8.** Fazer a entrega dos materiais de imediato, a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;
- 6.9.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**7.1** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**8.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA NONA – NORMA APLICADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 14.153.138/0001-35**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **PP-009-FMS/2017**.

**CLÁUSULA DESSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 25 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF: